CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5262/2023

Autores: Myrella Soares da Silva (DEM) e Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

Torna obrigatória a publicação, no Portal Transparência do Município de Bariri, a quantidade e o valor das horas extraordinárias realizadas pelos servidores públicos municipais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 44, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Bariri, promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Câmara aprovou o Projeto de Lei número 13/2023, do Legislativo, originando o Autógrafo número 68/2023;

CONSIDERANDO que o mesmo não foi sancionado, e a vista do artigo 44, "b" e artigo 45, § 7º, "a" da Lei Orgânica Municipal; combinado com o Artigo 214, Parágrafo Único, inciso "I" do Regimento Interno da Câmara promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a incluir no Portal Transparência, de forma individualizada, a quantidade de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais, bem como o respectivo valor percebido no mês.

Art. 2° - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a divulgar o montante total gasto com o pagamento de horas extras.

Art.3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 28 de novembro de 2023.

AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publica na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo